

EMPRESAS COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODEM DISTRIBUIR LUCROS

Atualmente a legislação federal impede que as pessoas jurídicas com débitos tributários não garantidos, realizem a distribuição de quaisquer bonificações, bem como lucros a seus sócios e diretores.

Em razão dessa restrição, diversos contribuintes recorreram ao Poder Judiciário sustentando que tal vedação não poderia atingir direitos e garantias dos contribuintes, a fim de constrangê-los e forçá-los ao pagamento de débitos de natureza tributária, pois isto configura meio indireto de cobrança de tributos e ainda poderia ser enquadrado entre as chamadas “sanções políticas”, que são inconstitucionais.

Além da vedação à distribuição, a legislação prevê a aplicação de penalidades às empresas que procedam à distribuição de lucros e bonificações a seus sócios, quotistas, diretores e demais administradores. Em tais situações, a legislação autoriza a aplicação de multas no percentual de 50% do valor distribuído às pessoas jurídicas, e de igual percentual aos destinatários dos pagamentos, limitando-se tais multas a 50% do valor total do débito fiscal em nome da empresa.

Este tema está sendo debatido no STF com a finalidade de afastar as multas, requerendo que se reconheça a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que as instituem. Atualmente o julgamento ainda não foi concluído e a sua continuidade está programada para 6 de agosto de 2026, em sessão presencial.

Nota-se que a maioria dos Ministros do STF converge no entendimento de que a vedação à distribuição de lucros e bonificações não deve ser considerada integralmente inconstitucional, mas também não pode ser aplicada de forma automática e indiscriminada, havendo impasse a ser solucionado quanto à exigência de efetiva garantia do débito ou da mera existência e reserva de bens e valores suficientes para tanto, nos casos em que a empresa possua patrimônio suficiente para assegurar o pagamento dos débitos. Caso prevaleça a corrente que atualmente reúne maior apoio, o cenário prático tende a ser o seguinte:

Situação do débito	Efeitos
Com débito federal não garantido	Não pode distribuir
Com débito garantido (penhora, seguro garantia, depósito etc.)	Pode distribuir
Empresa não possui débitos	Pode distribuir

Independentemente do resultado do julgamento, as premissas já estabelecidas pelo STF evidenciam a importância de um planejamento jurídico e tributário para empresas que possuam débitos federais, especialmente aqueles inscritos em dívida ativa, e que pretendam realizar distribuição de lucros, sem exposição às multas previstas na atual legislação.

Nosso escritório se encontra à disposição para o estudo de cada caso e a identificação das melhores soluções disponíveis, avaliando riscos envolvidos e identificando alternativas

agosto.2026

juridicamente mais adequadas, permitindo que eventuais distribuições de lucros e bonificações sejam realizadas com maior segurança e previsibilidade.